



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/CGE-MT Nº 41/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO - CGU, E O
ESTADO DE MATO GROSSO,
POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO
GROSSO, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 5, Edifício Multibrasil, Bloco A, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo seu Ministro **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**, nomeado por meio de Decreto em 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, matrícula SIAPE nº 1543354, com domicílio funcional no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, em Brasília-DF, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CGE-MT**, com sede em Cuiabá/MT, Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Complexo Paiaguás, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-923, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0011-16, neste ato representada pelo Senhor Secretário Controlador-Geral do Estado **PAULO FARIAS NAZARETH NETTO**, nomeado por meio do Ato nº 5.369, de 30 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 30 de dezembro de 2022, Edição nº 28.406, matrícula nº 274607, com domicílio funcional em Cuiabá/MT, Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Complexo Paiaguás, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-923,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00212.100039/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a institucionalização de parceria na execução de rotinas de intercâmbio de informações técnicas, concessão de acesso a sistemas informatizados e bases de dados, bem como o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas nas áreas de controle interno governamental, correição, ouvidoria e transparência, a ser executado no Estado de Mato Grosso, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;
- XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XIV - promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo das atribuições institucionais das partes;
- XV - compartilhar sistemas informatizados e base de dados utilizados pelos partícipes, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias; e
- XVI - estabelecer integração de metodologias e técnicas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos relativos ao Modelo de Capacidade da Auditoria Interna (*Internal Audit Capability Model - IA-CM*) e outros *frameworks* aplicáveis à melhoria e fortalecimento do Sistema de Controle Interno.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CGU**:

I - informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGE-MT;

II - disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGE-MT, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes;

III - apoiar o desenvolvimento institucional da CGE-MT, inclusive mediante prestação de orientações técnicas e disseminação de boas práticas; e

IV - auxiliar a CGE-MT no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle interno governamental e fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGE-MT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CGE-MT**:

I - informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU;

II - disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes;

III - apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle e de prevenção da corrupção; e

IV - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos e fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de

dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá/MT, 4 de julho de 2024.



VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da
União



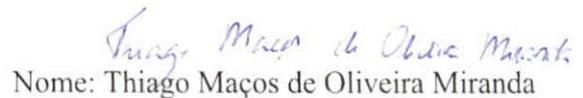
PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Secretário Controlador-Geral do Estado

Testemunhas:



Nome: Ewerton Alan Fernandes dos Santos

Matrícula: 1352311



Nome: Thiago Maços de Oliveira Miranda

Matrícula: 1497355

Referência: Processo nº 00212.100039/2024-16

SEI nº 3273908



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/CGE-MT Nº 41/2024

1. **DADOS CADASTRAIS**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 5, Edifício Multibrasil, Bloco A, Distrito Federal.

CEP: 70.070-050

Contato telefônico: (61) 2020-7230.

Correio eletrônico: cgugabin@cgu.gov.br

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Vinicius Marques de Carvalho

Matrícula SIAPE: 1543354.

Cargo/função: Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, em Brasília-DF.

CEP: 70070-050.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO:

CNPJ: 03.507.415/0011-16.

Endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Complexo Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

CEP: 78.049-923.

Contato telefônico: (65) 3613-4013.

Correio eletrônico: chefiagabinete@cge.mt.gov.br.

Esfera Administrativa Estadual.

Nome do responsável: Paulo Farias Nazareth Netto.

Matrícula: 274607.

Cargo/função: Secretário Controlador-Geral do Estado.

Endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Complexo Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

CEP: 78.049-923.

2.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Controladoria-Geral da União - CGU, e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso

Processo nº 00212.100039/2024-16

Data da assinatura: 4 de julho de 2024.

Início: julho/2024.

Término: julho/2029.

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGU** e a **CGE-MT**, por meio da execução de rotinas de intercâmbio de informações técnicas, concessão de acesso a sistemas informatizados e bases de dados, bem como o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas nas áreas de controle interno governamental, correição, ouvidoria e transparência, a ser executado no Estado de Mato Grosso, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

3.

DIAGNÓSTICO

A CGU realiza trabalhos nas diferentes áreas de atuação do Poder Executivo Federal e, usualmente, tais trabalhos são relacionados a temas em que a legislação e as demais normas ultrapassam seu escopo de atuação, tornando salutar a articulação e a integração com os demais órgãos de controles do país, especialmente os atuantes em outras esferas. Nesses casos, há um claro potencial de benefício geral, para a Administração Pública como um todo, a partir do compartilhamento de conhecimento, metodologias de trabalho e de informações entre tais entes de controle, no sentido de se atingir uma maior efetividade dos trabalhos.

4.

ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica tem alcance local, envolvendo a República Federativa do Brasil, por meio da CGU, e o Estado de Mato Grosso, representado pela CGE-MT, cujo público-alvo inclui servidores públicos e gestores.

5.

JUSTIFICATIVA

A presente parceria conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade às atividades fins dos órgãos envolvidos e, conseqüentemente, à gestão dos recursos públicos e a melhoria da Administração pública, além de contribuir para atuação coordenada da atividade de controle por meio da promoção de intercâmbio de dados e sistemas, compartilhamento de tecnologias, conhecimentos e informações constantes de bases de dados.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo geral da presente parceria é promover o compartilhamento de conhecimentos, metodologias de trabalho e de informações, incluindo bases de dados, de modo a contribuir para a prevenção e combate à corrupção, promoção da integridade e transparência, fomento do controle social, fortalecimento da gestão pública e aperfeiçoamento do planejamento e execução das auditorias e fiscalizações relacionadas à aplicação dos recursos públicos por parte de cada órgão.

Os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica incluem, entre outros que possam surgir no decorrer do prazo de validade do acordo:

- I – Ampliar o compartilhamento de dados, informações, tecnologias, aspectos metodológicos e profissionais entre as instituições;
- II – Aprimorar as habilidades e conhecimentos técnicos do capital humano dos partícipes;
- III – Melhorar os índices de eficiência e eficácia das ações promoção, prevenção e combate à corrupção realizadas pelos partícipes;
- IV – Promover junto às instituições públicas e à sociedade o fomento do governo aberto, da transparência, do acesso à informação, da ética pública, da participação social, do controle social e das funções de ouvidoria e de corregedoria.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração de cada um dos partícipes no Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por meio da execução de ações, atividades e projetos conjuntos, visando alcançar os objetivos estabelecidos no acordo. Essa colaboração pode envolver a disponibilização de recursos humanos, técnicos, a troca de informações, a realização de capacitações, o compartilhamento de dados, de boas práticas, entre outras formas de cooperação que contribuam para o alcance dos resultados esperados.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável: Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso

Gestor(a): Daniel Gontijo Motta - Superintendente

Unidade responsável: Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso

Gestor(a): Paulo Farias Nazareth Netto - Secretário Controlador-Geral do Estado

9.

RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se como resultados, em especial, o intercâmbio de informações e dados provenientes de sistemas corporativos sob gestão ou custódia dos órgãos envolvidos e que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste acordo.

Além disso, são resultados possíveis e desejados:

I - A cooperação entre os partícipes nas áreas de controle interno, inteligência, investigação;

II - Promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;

III - Realização de ações conjuntas de capacitação da sociedade civil organizada e dos cidadãos em geral, em áreas afetas à participação social e ao controle social.

IV - A proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

10.

PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Gerenciamento do Acordo de Cooperação	Designação dos agentes que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento	CGU e CGE-MT	Até 30 dias, a contar da publicação do acordo	Pendente
2	Aprimoramento dos Trabalhos	Intercâmbio de Conhecimento e Boas Práticas	CGU e CGE-MT	Durante todo o prazo de vigência do acordo	Pendente
		Parcerias e Colaborações Interinstitucionais	CGU e CGE-MT	Durante todo o prazo de vigência do acordo	Pendente
		Estabelecimento de Protocolos de Transferência de Dados	CGU e CGE-MT	Primeiro ano de vigência do acordo	Pendente

3	Compartilhamento de Bases de Dados entre os partícipes	Acesso a sistemas informatizados para os quais haja interesse mútuo, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, com a finalidade de promoção de ganho de produtividade em suas atividades finalísticas.	CGU e CGE-MT	Durante todo o prazo de vigência do acordo	Pendente
4	Controle de resultados	Avaliação institucional dos resultados dos produtos e serviços objeto deste acordo	CGU e CGE-MT	Último ano de vigência do acordo	Pendente
		Elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria	CGU e CGE-MT	Até 90 dias após o encerramento do acordo	Pendente

Cuiabá/MT, 4 de julho de 2024.



VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



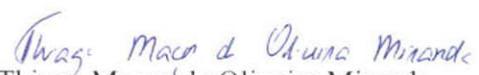
PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Secretário Controlador-Geral do Estado

Testemunhas:



Nome: Ewerton Alan Fernandes dos Santos

Matrícula: 1352311



Nome: Thiago Maços de Oliveira Miranda

Matrícula: 1497355